



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*constituindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação acostada é verdadeira e reafirmo a solicitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja cumprido o compromisso firmada entre o Servidor e a Gestão Municipal. Esses Servidores em regime de contrato vinculado à Secretária de educação exerceram suas atividades profissionais, nos meses acima citados, mas não receberam seus proventos.

Por ser verdade, dou fé e assino.

*Euriclea Ferreira Santos de Souza*  
EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Educação



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*construindo uma nova história*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os servidores em relação anexa, exerceram atividades profissionais nos meses de Setembro e Outubro 2018. Os mesmos não receberam seus salários referentes aos referidos meses.

Por ser verdade, dou fé e assino.

NEUMA CLEA VELOSO CORREIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2017/2018

### REQUERIMENTO

Informações do requerente

Nome: <u>Adriana Regina dos Santos</u>			
CPF/CNPJ: <u>077.139.144-27</u>	Estado civil:	Telefone:	
Endereço: <u>Rua Santa Helena</u>			
Bairro: <u>Pupisland</u>	Cidade: <u>Caapora</u>	UF: <u>PB</u>	CEP: <u>58.126-000</u>
Cargo: <u>Monitora</u>	Lotação: <u>Educação</u>	Matrícula: <u>100096</u>	
E-mail:		RG: <u>2.592.919</u>	

Venho requerer de Vossa Senhoria:

<input type="checkbox"/>	Certidão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros - Especificar

Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares:

Reembolso de dívida

Caapora, 04 de abril de 2019

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA DE  
**CAAPORÃ**  
*Construindo uma nova história*

Creche Municipal Mãe Dom  
Rua do Rio  
Caaporã - PB  
MCP 25112830

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:  
Adriana Bezerra dos Santos, CPF nº  
077.129.149-27 e RG nº 2.592.914/12ª Via exerceu suas  
atividades, função: Monitora, em regime de  
contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-  
PB, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais, na escola  
Creche Mãe Dom, nos meses de  
e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 12/03 /2019

Belquísia F. do Nascimento  
Assinatura

Relatório do serviço do dia... de Setembro de 20...

ORDEM	NOMES	1º EXPEDIENTE		2º EXPEDIENTE	
		ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	S				
2	D				
3	Adriana Bezerra dos Santos				
4	Adriana Bezerra dos Santos				
5	Adriana Bezerra dos Santos				
6	Adriana Bezerra dos Santos				
7	Ferado				
8	S				
9	D				
10	Adriana Bezerra dos Santos				
11	Adriana Bezerra dos Santos				
12	Adriana Bezerra dos Santos				
13	Adriana Bezerra dos Santos				
14	Adriana Bezerra dos Santos				
15	S				
16	D				
17	Adriana Bezerra dos Santos				
18	Adriana Bezerra dos Santos				
19	Adriana Bezerra dos Santos				
20	Adriana Bezerra dos Santos				
21	Adriana Bezerra dos Santos				
22	S				
23	D				
24	Adriana Bezerra dos Santos				
25	Adriana Bezerra dos Santos				
26	Adriana Bezerra dos Santos				
27	Adriana Bezerra dos Santos				
28	Adriana Bezerra dos Santos				
29	S				
30	D				
31	Adriana Bezerra dos Santos				

Creche Municipal Mão Dorn  
Rua do Brasil, 100 - Capim  
NEP 25112530



-n	NOMES	1º EXPEDIENTE		2º EXPEDIENTE	
		ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
1	Mariana Bezerra dos Santos				
2	Ariana Bezerra dos Santos				
3	Ariana Bezerra dos Santos				
4	Mariana Bezerra dos Santos				
5	Mariana Bezerra dos Santos				
6	S				
7	D				
8	Mariana Bezerra dos Santos				
9	Ariana Bezerra dos Santos				
10	Mariana Bezerra dos Santos				
11	Mariana Bezerra dos Santos				
12	Mariana Bezerra dos Santos				
13	S				
14	D				
15	Feriado				
16	Mariana Bezerra dos Santos				
17	Ariana Bezerra dos Santos				
18	Ariana Bezerra dos Santos				
19	Ariana Bezerra dos Santos				
20	S				
21	D				
22	Ariana Bezerra dos Santos				
23	Ariana Bezerra dos Santos				
24	Ariana Bezerra dos Santos				
25	Ariana Bezerra dos Santos				
26	Ariana Bezerra dos Santos				
27	S				
28	D				
29	Mariana Bezerra dos Santos				
30	Ariana Bezerra dos Santos				
31	Mariana Bezerra dos Santos				

Creche Municipal Mãe Dom  
 Rua do Rio São João, nº 100  
 CEP 22412-000

Creche Municipal Mãe Dom  
Rua do Rio de Janeiro, 100 - Centro  
16190-000 - Ribeirão Preto/SP



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade de Trabalho: Creche Municipal Mãe Dom

Caeporã, 05/10/2018

**Frequência**

Mês: Setembro

Nº de Ordem	Mat	Nome do Funcionário	Cargo	Função	Falta	Observação	Vínculo	Horário
01		Arliane Bezerra dos Santos	-	Monitora			Contratada	Manhã e Tarde
02		Marinalva Emiliano da Silva	-	Monitora			Contratada	Manhã e Tarde
03		Roberta Feijó Lima	-	Professora			Contratada	Tarde
04		Thailla Jéssica Lima dos Santos	-	Professora			Contratada	Manhã e Tarde
05		Valquíria Pereira do Nascimento	-	Gestora			Carga comissionada	Alternada

*Valquíria Ferreira do Nascimento*

Valquíria Ferreira do Nascimento  
Gestora Escolar



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAAPORA  
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

18/06/2019

Matrícula: 100165 Nome: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS C.P.F: 077.128.144-27 R\$PASEP: 206.08044.13.8 Data Nasc.: 08/10/1974  
Órgão: 02073 - SEC. EDUCACAO - MDE Cargo: 0800- AUXILIAR DE SERVIÇOS - PS Regime: CTR Data Adm.: 01/03/2018

Código	Descrição	Jan/18	Fev/18	Marc/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	1º Salário	Total
1100	VENCIMENTOS	-	-	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	-	-	286,20	-	-	8.018,20
1169	DIFERENÇA DE SALÁRIO	-	-	-	954,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	954,00
	<b>TOTAL DE VANTAGENS - R\$</b>	0,00	0,00	954,00	1.908,00	954,00	954,00	954,00	954,00	0,00	0,00	286,20	0,00	0,00	8.966,20
	<b>DESCONTOS</b>														
3100	INSS	-	-	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	-	-	22,86	-	-	288,91
	<b>TOTAL DE DESCONTOS - R\$</b>	0,00	0,00	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	0,00	0,00	22,86	0,00	0,00	400,91
	<b>VALOR LÍQUIDO - R\$</b>	0,00	0,00	877,68	1.831,68	877,68	877,68	877,68	877,68	0,00	0,00	263,34	0,00	0,00	8.565,29

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.





## PARECER TÉCNICO N.º 058/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º, 147/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS CPF: 077.129.144-27

Veio ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnico pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

### É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços a Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

*"Art. 37. As despesas do exercício encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."*

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a conseqüente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93, é expresso neste sentido: *"promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa"*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde

que



- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporã, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos nos meses de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 1.908,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporã/PB, 19 de junho de 2019.

**Flávin Augusto Cardoso Cunha**  
Controlador Geral do Município  
Mat. 10000234